

I – TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/ Competência a pagar	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	55,04%	46,87%	36,38%	23,72%	10,49%	1,47%
Fevereiro	54,55%	46,08%	35,56%	22,72%	9,62%	1,00%
Março	54,00%	45,31%	34,52%	21,56%	8,57%	
Abril	53,39%	44,49%	33,57%	20,50%	7,78%	
Maiο	52,79%	43,62%	32,58%	19,39%	6,85%	
Junho	52,18%	42,80%	31,51%	18,23%	6,04%	
Julho	51,46%	41,85%	30,33%	17,12%	5,24%	
Agosto	50,75%	40,98%	29,22%	15,90%	4,44%	
Setembro	50,04%	40,07%	28,11%	14,79%	3,80%	
Outubro	49,23%	39,12%	27,00%	13,74%	3,16%	
Novembro	48,51%	38,28%	25,94%	12,70%	2,59%	
Dezembro	47,72%	37,32%	24,78%	11,58%	2,05%	

II – MULTA DIÁRIA

Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %
1	0,33	16	5,28	31	10,23	46	15,18
2	0,66	17	5,61	32	10,56	47	15,51
3	0,99	18	5,94	33	10,89	48	15,84
4	1,32	19	6,27	34	11,22	49	16,17
5	1,65	20	6,60	35	11,55	50	16,50
6	1,98	21	6,93	36	11,88	51	16,83
7	2,31	22	7,26	37	12,21	52	17,16
8	2,64	23	7,59	38	12,54	53	17,49
9	2,97	24	7,92	39	12,87	54	17,82
10	3,30	25	8,25	40	13,20	55	18,15
11	3,63	26	8,58	41	13,53	56	18,48
12	3,96	27	8,91	42	13,86	57	18,81
13	4,29	28	9,24	43	14,19	58	19,14
14	4,62	29	9,57	44	14,52	59	19,47
15	4,95	30	9,90	45	14,85	60	19,80
						61 ou mais	20,00

NOTAS

Nº 1: Taxa de Juros Selic - Para uso da presente tabela, os juros de mora deverão ser calculados, no mês de referência que venceu o pagamento (Lei nº 9.430/96, art. 61).

Nº 2: Refis da COPA (Lei nº 12.996/14), Refis IV (Lei nº 11.941/09) e Parcelamento Simples Nacional (IN RFB nº 1.229/11): O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% para o mês do pagamento.

Nº 3: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil, **não tendo ocorrida publicação no Diário Oficial da União (DOU).**



Março de 2018
TABELA PAGAMENTO FORA DO PRAZO
Tributos Federais

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, de qualquer trecho, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.